



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj 154/2005

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.058 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CONJUNTOS MUSICAIS E CANTORES(AS) DE LORENA NA ABERTURA DE EVENTOS ARTÍSTICOS E GRANDES SHOWS NO MUNICÍPIO.**

**Dr. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em todos os Eventos Artísticos e Grandes Shows Municipais realizados no Município, a Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, haverá de prestigiar a participação d Bandas, Conjuntos, Cantores (as) e outros artistas com sede em Lorena/SP.

**Parágrafo Único** - A recusa por parte dos artistas de renome será respeitada, todavia, que espaços alternativos sejam criados para que os talentos de nossa cidade possam se apresentar nestas ocasiões, inclusive, que proporcionalmente, na programação, espaços de destaque que sejam viabilizados para o seu prestígio.

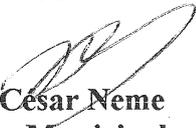
**Artigo 2º** - Para a participação prevista no artigo anterior, o interessado deverá estar previamente cadastrado na Secretaria Municipal da Cultura.

**Artigo 3º** - Havendo mais de um artista ou grupo do mesmo gênero de arte ou ritmo, a participação de um deles será decidida por sorteio efetuado pela Secretaria responsável pelo Evento.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias para tais realizações.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**P. M. de Lorena, 20 de dezembro de 2005.**

  
**Paulo César Neme**  
**Prefeito Municipal**